



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 014/2020

Procedimento Administrativo n. MPPR-0059.19.000924-9

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

**CONSIDERANDO** o constatado no Procedimento Administrativo em epígrafe, de que houve ausência de isonomia na concessão do benefício de transporte gratuito aos estudantes do Município de Candói em decorrência da Lei Municipal n. 1.506/2019;

**CONSIDERANDO** que o Lei Municipal n. 1.506/2019, especificamente em relação à concessão de transporte prevê a disponibilização de transporte aos universitários que estiverem cursando curso superior presencial noturno;

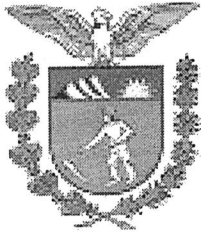
**CONSIDERANDO** que a Lei n. 1.506/2019 tinha como objetivo principal o fornecimento de transporte gratuito para alunos de baixa renda, e a seleção dos alunos beneficiados se daria observando critérios por ordem de prioridade baseada na renda familiar do estudante;

**CONSIDERANDO** que houve a perda do objetivo principal da referida lei, e, conseqüentemente, houve o atendimento amplo a todos os universitários, independentemente de sua renda;

**CONSIDERANDO** que a legislação discrimina alunos de cursos técnico profissionalizantes, os quais muitas vezes também não dispõem de recursos nem condições para se deslocarem até o Município de Guarapuava para concluir seus estudos;

**CONSIDERANDO** que a exclusão de transporte para alunos de Curso Técnicos-Profissionalizante ao Município de Guarapuava, ainda que atendam aos mesmos critérios que os universitários, mormente quando há vagas desocupadas dentro dos veículos que efetuam o transporte, trata-se de uma afronta ao princípio da Isonomia;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que “a Administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

**CONSIDERANDO** que além da observância dos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – a atuação estatal deve ser norteada pelo princípio da igualdade ou isonomia;

**CONSIDERANDO** que a isonomia, remotamente invocada, pode ser compreendida como tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais;

**CONSIDERANDO** que a isonomia veda tratamento diferenciado entre pessoas que se encontrem em uma mesma situação jurídica, repudiando privilégios, favoritismos e atendimento prioritário que não estejam amparados em valores constitucionais<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade dos gestores não é ilimitada, devendo-se pautar sempre pelas regras e princípios que orientam a atuação da administração pública;

**CONSIDERANDO** que ao exercer sua discricionariedade, no caso em questão ao subsidiar transporte aos estudantes do Município, dentro das possibilidades do ente jurídico, o gestor deve sempre primar por atender aos princípios da administração pública, de forma a não beneficiar alguns em detrimento de outros que estejam em situação similar;

**CONSIDERANDO** que não se vislumbra justificativa plausível para a negativa em fornecimento de transporte a ensinos de cursos técnicos, de baixa renda, e fornecimento de transporte a estudantes do ensino superior, que dispõe de recursos financeiros;

<sup>1</sup> RESENDE, Antônio José Calhau de. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

**CONSIDERANDO** que agir em desconformidade com o disposto em lei configura ato de improbidade administrativa, em virtude de desrespeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 11, da Lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuições para atuação na proteção ao Patrimônio Público desta Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR, ao Prefeito do Município de Candió, Senhor Gelson Kruk da Costa, ou a quem vier a sucedê-lo que, em cumprimento às disposições acima mencionadas:**

- I. Adote as medidas administrativas cabíveis visando a observância aos princípios constitucionais, e em especial o princípio da isonomia, no fornecimento de transporte a estudantes pelo Município;
- II. Seja dada ampla publicidade, no âmbito do Município, da presente Recomendação Administrativa.

Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público por escrito quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Guarapuava, 02 de outubro de 2020.

LARYSSA CAMARGO HONORATO  
SANTOS:05239847908

Assinado de forma digital por  
LARYSSA CAMARGO HONORATO  
SANTOS:05239847908  
Dados: 2020.10.02 11:32:00 -03'00'

**Laryssa Camargo Honorato Santos**

**Promotora de Justiça**